

Nº 95 - DOE – 31/05/2022 - p.2

### PROJETO DE LEI Nº 319, DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de taxas relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) às pessoas com idade igual ou superior a 70 anos.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - O Poder Executivo Estadual fica autorizado a conceder, às pessoas com idade igual ou superior a 70 anos, isenção da taxa estadual relativa à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Os beneficiados com a isenção poderão realizar os exames médicos exigidos para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nos estabelecimentos da rede pública de saúde que possuam as especialidades exigidas.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos. Em âmbito estadual, o artigo 277 da Constituição do Estado de São Paulo determina que cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que ampliem os direitos garantidos aos idosos, sendo que este projeto tem como objetivo provocar o Poder Executivo para que conceda, às pessoas com idade igual ou superior a 70 anos, isenção da taxa estadual relativa à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo.

Como determina o artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro, o exame de aptidão física e mental é renovável a cada três anos para condutores com idade igual ou superior a 70 anos. Assim, a frequência da necessidade de renovação da CNH é mais elevada para essa faixa etária, que acaba sendo mais onerada com os custos envolvidos no processo.

Além de ser obrigada a desembolsar recursos com maior frequência, o poder aquisitivo da população idosa costuma ser mais restrito, pois pode envolver a perda de renda por ocasião da aposentadoria e gastos extraordinários com saúde.

Pessoas com mais de 70 anos que estejam com dificuldades financeiras podem abrir mão da renovação da CNH, e conseqüentemente de dirigir, não por não possuir condições físicas e mentais, mas por incapacidade de pagar pelo processo. Considerando que a possibilidade de dirigir representa um fator de integração social, além de impactar no lazer, liberdade, convivência familiar e comunitária, é fundamental assegurar aos idosos a renovação da CNH sem ônus financeiro.

Sala das Sessões, em 30/5/2022.

a) Bruno Ganem – PODE